



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

MINUTA EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2025

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei Municipal 1.240/2024 e Decreto Municipal Nº 986 de 04 de julho de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **LOTE**, encerrando-se o prazo para credenciamento das 08:59 horas do dia 24 de abril de 2026, até às 08:59 horas do dia 24 de abril de 2026, com data de abertura prevista para o dia 24 de abril de 2026 às 09:00 horas e encerramento às 12:00 horas no dia 24 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> . Os interessados em participar do presente certame licitatório poderão solicitar informações através do telefone (44) 3135-0810, pelo endereço eletrônico licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br ou na sala de licitações do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O Leilão tem por Objeto, a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo.

1.2 - Os bens mencionados no anexo serão leiloados no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.2.1. Eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (IPVA, Seguro Obrigatório – DPVAT, Licenciamento Anual, Multas, etc), serão de responsabilidade exclusiva do arrematante e poderão ser visualizadas pelos interessados nos extratos de débitos de cada veículo, anexo a este edital, não cabendo reclamações futuras.

1.2.2. **Os veículos nas condições de SUCATA (Sucata Baixa ou Sucata com Motor Inservível)** somente poderão participar deste lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto em Lei.

2 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS A SEREM LEILOADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

2.1. O EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no endereço eletrônico licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br.

2.2. Os bens móveis objeto do leilão encontram-se para exame no endereço Rua Leobino Rufino, s/nº, Bairro Jardim Progresso III, Lote da Prefeitura Municipal, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR-PR, e poderão ser examinados entre os dias **31 de março de 2026 à 23 de abril de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

2.3. Serão levados a praça e arrematação pelo maior lance os bens de propriedade do Município, conforme valores estipulados no Anexo I deste edital, nas datas a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia **24/04/2026**, às **09h00min**.

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste leilão pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CP e pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, conforme a seguir.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. *Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.*

4.2. *A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.*

4.3. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

4.4. *É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*

4.5. *Não poderão disputar esta licitação:*

4.5.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

4.5.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

4.5.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.5.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*
- 4.5.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
- 4.5.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*
- 4.5.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*
- 4.5.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*
- 4.5.9. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 4.6. *Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.*
- 4.7. *A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*
- 4.8. *o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*
- 4.9. *O licitante declarará em campo próprio do sistema:*
 - 4.9.1. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;*
 - 4.9.2. *o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e*
 - 4.9.3. *responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.*
 - 4.9.4. *As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.*

5 - DOS LANCES E DA ABERTURA

- 5.1. *Não serão acatados lances com valores inferiores aos estabelecidos neste edital ou de forma decrescente e não poderá haver desistência do lance ofertado, sob pena de desclassificação do proponente do certame.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 5.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
- 5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.3.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- 5.3.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 5.4. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.
- 5.5. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- 5.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5.5.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
- 5.6. O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.7. O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e é de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.
- 5.9. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.
- 5.10. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.12. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 5.15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.16. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

6 - DA ARREMATÇÃO, RECURSOS, PAGAMENTO E RETIRADA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o **MAIOR LANCE** ofertado por **LOTE**, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem estabelecido nesse edital

6.2. **Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**

6.3. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, podendo os demais acompanhar a negociação.

6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

6.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

6.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

6.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

6.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados. 6.12. Na hipótese de ocorrência da preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 6.13. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema o Documento de Arrecadação ou a Guia de Recolhimento.
- 6.14. A emissão dos documentos acima ou indicação da conta para depósito ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, ou seja, no prazo de **48 horas**.
- 6.15. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.
- 6.16. O não pagamento imediato acarretará na desistência da arrematação, ficando o proponente sujeito as penalidades previstas nesse edital, ou, ainda, efetuar depósito, em conta específica, indicada pela administração.
- 6.17. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro por meio do sistema.
- 6.18. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
- 6.19. O pagamento NÃO poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.
- 6.20. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.
- 6.22. O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s) ou a confirmação de depósito em conta específica indicada pela Administração, não ultrapassando devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s).
- 6.22.1. Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.
- 6.23. Para a retirada do bem arrematado, quando se tratar de veículo, o proponente arrematante deverá assinar o CRV (Certificado de Registro Veicular) juntamente com o Prefeito Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, para fins de Comunicação de Venda junto ao órgão competente – DETRAN/PR.
- 6.24. A liberação dos bens será efetuada somente após a confirmação do devido pagamento, referente ao bem adquirido e, a vista dos seguintes documentos:
- a) **Nota de Arrematação (ata)**, emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e.
 - b) **Termo de Retirada de Bem**, assinado pelo **Arrematante do bem**.
- 6.25. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) móvel(is), que se encerram com a assinatura da Carta de Arrematação e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

7.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 7.5. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital.

7.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 7.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

7.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

7.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

7.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 7.9.1. deste Edital.

7.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 7.10.1 e 7.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 7.5. deste Edital.

7.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato/Carta de Arrematação por descumprimento do objeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

08.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br; ou apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.pcastelobranco.pr.gov.br.

9.2. Caso as ofertas ao(s) item(ns) licitado(s) não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo), o presente Edital não importa em obrigação de venda.

9.3. O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR se reserva ao direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização.

9.4. A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

9.6. O julgamento das questões que se estabelecem no dia do Leilão Público, e possíveis discussões anteriores sobre o edital, serão julgados no prazo da lei.

9.7. Após o Leilão, os questionamentos e reclamações por ventura existentes, deverão ser, em primeira instância, dirimidas pelo Leiloeiro Oficial, e eventuais recursos deverão observar a Lei 14.133/21.

9.8. No presente leilão não poderão participar os empregados e proprietários dos depósitos onde se encontra(m) o(s) item(ns), bem como os funcionários da Prefeitura de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR.

9.9. Cabe informar que os bens a serem leiloados tiveram sua alienação devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR.

9.10. O Sr. Ricardo Alexandre Paganeli, designado através da Portaria Municipal n.º 77/2025, será o leiloeiro do presente certame e será auxiliado por equipe de apoio.

9.11. A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

9.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 9.12.1. Termo de Referência, com Descrição dos bens/valores a serem leiloados;
- 9.12.2. Documentos dos veículos;
- 9.12.3. Termo de retirada de bem;
- 9.12.4. Carta de Arrematação Móveis.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, em 30 de março de 2026.

João Pércles Martinati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O USO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LT	DESCRIÇÃO	AValiação
01	Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB Ano de fabricação: 2005 Ano de modelo: 2006 Placa: ANM-9739 Obs.: veículo baixado junto ao Departamento de Trânsito do Paraná	R\$ 2.000,00
02	Marca/Modelo: CHEVROLET TRAFIC Ano de fabricação: 1991 Ano de modelo: 1991 Placa: ADW-6154 Obs.: veículo baixado junto ao Departamento de Trânsito do Paraná	R\$ 700,00
03	Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB Ano de fabricação: 2009 Ano de modelo: 2010 Placa: ASC-3144 Obs.: veículo baixado junto ao Departamento de Trânsito do Paraná	R\$ 3.000,00

LOTE 1 – RENAULT/MASTER ALTECHAMB, placa ANM-9739, ANO FABRICAÇÃO 2005 – ANO MODELO 2006 – **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) O LOTE;**

Observação: VEÍCULO BAIXADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



LOTE 2 – CHEVROLET TRAFIC, placa ADW-6154, ANO FABRICAÇÃO 1991 – ANO MODELO 1991 - AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R\$ 700,00 (Setecentos reais) O LOTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Observação: VEÍCULO BAIXADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



LOTE 3 – RENAULT/MASTER ALTECHAMB, placa ASC-3144, ANO FABRICAÇÃO 2009 – ANO MODELO 2010 – **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R\$ 3.000,00 (Três mil reais) O LOTE;**
Observação: VEÍCULO BAIXADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os bens móveis e imóveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, poderão ser alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, indispensável a avaliação prévia;

A Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não podendo se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, no que diz respeito a prestação de serviço público adequado, ou seja, de boa qualidade.

Aa presente contratação está nos planos da administração pública para o ano de 2025, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.240/2024 em anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

De acordo com a *Lei Municipal nº 1.240/2024*, que se referem a alienação de bens móveis, considerados inservíveis para o município.

Considerando o levantamento de valor de mercado, através de Laudos de Avaliação dos bens móveis e imóveis realizado pelas comissões de Avaliação, nomeados através do Decreto Municipal N.º 986 de 04 de julho de 2024, os quais constam em anexo ao processo licitatório.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Não se aplica ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica ao objeto.

Subcontratação

Não se aplica ao objeto.

Garantia da contratação

Não se aplica ao objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens por meio de Documento de Arrecadação ou Guia de Recolhimento em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do leilão;

A retirada do bem arrematado correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.

O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s), ou a confirmação de depósito, em conta específica indicada pela administração, computando-se mais 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s). Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.

No caso dos veículos para a retirada do bem arrematado, o proponente arrematante deverá assinar o CRV (Certificado de Registro Veicular) juntamente com o Prefeito Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, para fins de Comunicação de Venda junto ao órgão competente – DETRAN/PR.

No caso de alienação de imóveis, o arrematante deverá iniciar o processo de transferência/escrituração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato ou instrumento Equivalente. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e licitante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

Fiscal e Gestor

O trabalho de gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente será realizado pela seguinte servidora (ressalvada a alteração por ato posterior):

Fernanda Bortolaso de Souza – matrícula n.º 423.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

No caso dos imóveis, a especificação de eventuais ônus ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados constam do Termo de Referência e matrículas anexas, ficando os interessados já cientes das eventuais irregularidades pelas quais o Município não se responsabiliza, podendo os interessados diligenciar junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis a obtenção de cópia atualizada.

Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.

O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s), ou a confirmação de depósito, em conta específica indicada pela administração, computando-se mais 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s). Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Prazo de pagamento

O proponente arrematante deverá realizar o pagamento em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do leilão, por meio de Documento de Arrecadação ou Guia de Recolhimento.

Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.

Os proponentes arrematantes deverão efetuar o pagamento no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento do leilão, sendo que o não pagamento acarretará na desistência da arrematação.

Forma de pagamento

Para o pagamento dos valores devidos, em face da arrematação, o Departamento Tributário do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR emitirá, após o encerramento do leilão, os respectivos boletos bancários ou guia de recolhimento em nome do(s) arrematante(s).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O comprador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

Forma de fornecimento

Não se aplica.

Exigências de habilitação

Não terá fase de habilitação, sendo que o certame será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital, conforme art. 31 da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo estimado é de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), conforme o contido no ITEM 1.1 deste termo de referência.

A estimativa de valor levou em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis deste Município.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, 28 de março de 2025.

EDUARDO JEFERSON FONTINHAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TERMO DE RETIRADA DE BEM

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 29/2025

Leilão nº: 002/2026

Instaurado pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná.

Proponente:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Fone: CEP:

Município:/.....

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de proponente vencedor do Leilão nº 002/2026, instaurado pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, o bem móvel (**descrever como no anexo I o bem móvel ao qual foi declarado vencedor**), nas condições estabelecidas no edital do Leilão supracitado, não havendo nada a mais a questionar.

Assinatura do proponente

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

MINUTA DA CARTA DE ARREMATACÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2026, compareceram, de um lado o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dona Sinhá, 322, Centro, Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, neste ato, representado pelo prefeito Sr. João Péricles Martinati, doravante denominada CONTRATANTE e _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominado ARREMATANTE, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº 002/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como origem o **Processo Licitatório nº 29/2025**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL nº 1240/2024, CONFORME ANEXO I.

1.2 O bem móvel _____, em conformidade com edital do leilão inscrito como **lote** _____, fora arrematado pelo Sr. (a) _____, inscrito no **CPF nº** _____, **RG nº** _____, residente no _____ e **CEP nº** _____ pelo valor de **R\$** _____ (_____), em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pelo Leiloeiro e Comissão de Apoio, nomeado pelo Decreto nº 064/2024, por meio da plataforma Licitanet.

1.3. Integram e completam o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Leilão nº 001/2025**, bem como a proposta do arrematante.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

ARREMATANTE

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____